



Número de ordem: 101

Data: 14/03/2018

Protocolo: 0205064/2018

Empreendedor: Indústria e Comércio de Água Mineral Cachoeira Santa LTDA - ME	CNPJ: 17.895.025/0001-01
Empreendimento: Indústria e Comércio de Água Mineral Cachoeira Santa LTDA - ME	CNPJ: 17.895.025/0001-01

Processo Administrativo: 30595/2015/001/2016	Município: Rio Novo/MG
---	-------------------------------

Assunto: Comunica arquivamento de processo administrativo nº 30595/2015/001/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora de Castro Reis – Gestora Ambiental	1.310.651-3	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 21/12/2016, do processo administrativo nº 30595/2015/001/2016 para a atividade de “Extração de água mineral ou potável de mesa” de titularidade de Indústria e Comércio de Água Mineral Cachoeira Santa LTDA - ME, localizado no Sítio Lago do Cisne, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 17, CEP: 36.150-000, Rio Novo/MG.

Considerando que o empreendimento possui porte “Médio” e Critérios locacionais de enquadramento iguais a “zero”, e que o mesmo passa a ter a modalidade de licenciamento “LAS/Cadastro” de acordo com o estabelecido na Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017.

Considerando que será admitido o licenciamento ambiental por meio de cadastro para a classe 2 da atividade de Extração de Água Mineral, de acordo com o Art. 20, parágrafo único da Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017.

Considerando que o empreendimento necessita de regularização de intervenção em Área de Preservação Permanente e que não foi formalizado processo para regularização do mesmo, concomitantemente com o processo de Licença Ambiental e nem apresentados os documentos necessários para a análise da referida regularização, mesmo eles tendo sido solicitados por meio de Ofício de Informações Complementares.

Considerando que o empreendimento necessita de autorização para corte de árvores isoladas e que não foi formalizado processo de intervenção ambiental, concomitantemente com o processo de Licença Ambiental e nem apresentados os documentos necessários para a análise da referida regularização, mesmo eles tendo sido solicitados por meio de Ofício de Informações Complementares.

Considerando que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor do documento autorizativo para intervenções ambientais, que só produzirão efeitos de posse do LAS, conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 15 da Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017.

Considerando o não atendimento das informações complementares, essenciais para análise da intervenção em área de preservação permanente e autorização do corte de árvores isoladas, solicitadas por meio de ofício NRRA- JF 389/2017.



Considerando que por se tratar de microempresa, a mesma fica isenta dos custos para análise dos processos de licenciamento ambiental de acordo com o Art. 91 § 3º, XX, “b” da Lei 6.763/1975 com a redação conferida pela Lei 22.976/2017.

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016.

Sugerimos o arquivamento do processo, diante da impossibilidade da continuidade da análise, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** de processo, P. A nº 30595/2015/001/2016, de titularidade de Indústria e Comércio de Água Mineral Cachoeira Santa LTDA - ME, CNPJ nº 17.895.025/0001-01, localizado no Sítio Lago do Cisne, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 17, CEP: 36.150-000, Rio Novo/MG.

Publique-se. Intime-se.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Ricardo Antônio do Nascimento
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata